



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM JEQUITINHONHA - LICENCIAMENTO

Parecer nº 56/SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0027000/2022-28

INDEXADO AO PROCESSO: Processo SLA: 2487/2022 SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LAC2 (LOC) VALIDADE DA LICENÇA: Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Processo Administrativo: SITUAÇÃO: Indeferido
Intervenção ambiental SEI nº 1370.01.0027000/2022-28

Outorga Direito Recursos Hídricos Dominio União Outorga 1294/2018 Deferido

EMPREENDEDOR: PH Extração Mineral Eireli CNPJ: 31.489.496/0001-32
EMPREENDIMENTO: PH Extração Mineral Eireli CNPJ: 31.489.496/0001-32
MUNICÍPIO: Diamantina ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:
DATUM: SIRGAS 2000 /23K LAT/Y 17°33'01,15" S LONG/X 43°55'28,98" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

Critério Locacional:
- supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas (peso 2)
- localização prevista em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas (peso 1)

BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha BACIA ESTADUAL: Rio Jequitinhonha
UPGRH: JQ1 SUB-BACIA: Rio Jequitinhonha

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): CLASSE:

A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - 48.000 m³/ano	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários - 1,5 km	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação 10 m³	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: REGISTRO/ART:
Pedro Henrique Oliveira Andrade CREA MG 162460D - CTF/AIDA IBAMA: 6225079

VISTORIA: Auto de Fiscalização AF - DATA: -
Auto de Infração AI -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR: MATRÍCULA: ASSINATURA:
Mayara Cristina Silva Fernandes (Gestora Ambiental) 1.364.205-3 Assinado digitalmente
Matheus Dias Brandão (Analista Jurídico) 1.526.125-8 Assinado digitalmente
De acordo: Túlio Kenedy Rodrigues Pereira – Diretor Regional de Regularização Ambiental 1.503.403-6 Assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidora**, em 19/12/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Túlio Kenedy Rodrigues Pereira, Diretor**, em 19/12/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Dias Brandão, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57953739** e o código CRC **1328EF80**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027000/2022-28

SEI nº 57953739



1. Resumo

O empreendimento PH Extração Mineral Eirel atua no setor de mineração de pedras ornamentais no município de Diamantina– MG, anteriormente aparado pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC N° 02/2020 de 25/06/2020, com vencimento após 2 anos. Visando regularização da produção por meio de Licença Ambiental foi formalizado em 28/06/2022 na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental LAC 2 (LOC) n° 2487/2022 o qual se refere este parecer.

As atividades do empreendimento são classificadas de acordo com a Deliberação Normativa Copam n° 217 como: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

O polígono/processo da ANM relativo ao empreendimento é 831.563/2017 e esta em fase de Requerimento de Licenciamento. A substância mineral definida é a areia. Em consulta ao site ANM verificou-se que o processo citado tem como titular Pedro Henrique Oliveira Andrade, dessa forma o empreendedor deverá proceder a alteração para que conste a empresa PH Extração Mineral Eireli como titular do referido processo.

O processo de intervenção ambiental foi formalizado via Plataforma SEI/MG, com numero de Processo 1370.01.0027000/2022-28, objetivando a regularização de 1,60 ha de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanente – APP. Porém, em análise a referido processo verificou-se que a estrada aberta para realizar o transporte do material não foi inserida no processo, bem como que toda a supressão ocorreu dentro de Área de Reserva Legal averbada em Cartório, além de não apresentar área de compensação por supressão em APP juntamente com Projeto de Recuperação. No Requerimento para Intervenção Ambiental, no item 4.1 quanto a situação da Reserva Legal do imóvel, o empreendedor informa que a Reserva Legal foi declarada no Cadastro Ambiental Rural, porém em verificação a Certidão de Inteiro Teor a RL foi averbada em 18/11/2009.

Para regularizar a dragagem no Rio Jequitinhonha o empreendimento apresentou Outorga n° 1294/2018 de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio da União emitida em nome de Pedro Henrique Oliveira Andrade, com finalidade de Mineração de Extração de Areia/Cascalho em leito de rio com captação de 72.000 m³ anual. Para os outros fins, como consumo humano e aspersão em vias de acesso não há autorização para uso dos recursos hídricos.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento PH Extração Mineral Eireli.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento PH Extração Mineral Eireli foi objeto de fiscalização após formalização de três denúncias, de acordo com o Boletim de Ocorrência nº 2020-025178740-001. Após fiscalização foram lavrados os Autos de Infração, sendo que de acordo com o Auto de Infração 259840/2020 o empreendimento operava suas atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente, além de realizar supressão de vegetação em uma área de 0,11 ha de acordo com o Auto de Infração 259837/2020.

Sendo assim, inicialmente, para dar continuidade às atividades o empreendedor solicitou a assinatura de um Termo de Ajuste de Conduta – TAC. O TAC Nº 02/2020 foi assinado em 25/06/2020, com vencimento após 2 anos e com cláusulas a serem cumpridas. Em 28/06/2022 foi formalizado na Supram Jequitinhonha o processo administrativo de licenciamento ambiental via SLA, LAC2 (LOC) de nº 2487/2022, o qual se trata este parecer, para as atividades classificadas segundo DN COPAM 217/2017 como Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

Atualmente o empreendimento não possui nenhuma licença ambiental ou autorização ambiental competente para exercer suas atividades, visto que o TAC teve seu vencimento em 25/06/2022, bem como foi assinado mediante o cumprimento pelo empreendedor da cláusula segunda, o que não foi cumprido, sendo assim, de acordo com o Inciso VII da cláusula terceira determina: “O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades”.

Para a formalização do processo de licenciamento foi apresentado Estudo de Dados Secundários da Fauna, Estudo referente a Critério Locacional quanto Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, Estudo referente a Critério Locacional para supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, Plano de Recuperação de Área Degradada, Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART e Plano de Controle Ambiental – PCA com ART elaborada pela equipe técnica Pedro Henrique Oliveira Andrade (CREA MG 162460D), Eva Christina Santos Duarte (CREA MG 234630), Gláucia Laurena Aparecida Dias (Bacharel Geografia), Henrique de Carvalho Machado (CREA MG: MG 230101D).

Para a formalização do processo de regularização da Intervenção Ambiental foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA elaborados por Heverton de Paula (CREA-MG: 203.089) e Thaís Dias Fernandes Silva (Biologa).



2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa PH Extração Mineral Eireli operava por meio Termo de Ajuste de Conduta – TAC Nº 02/2020 de 25/06/2020, com vencimento após 2 anos. Possui processo minerário DNPM 831.563/2017, no local denominado Fazenda Pasto Largo / Pasto Grande na zona rural do município de Diamantina/MG que esta em fase de Requerimento de Licenciamento. O citado processo minerário DNPM esta em nome de Pedro Henrique Oliveira Andrade e não da empresa PH Extração Mineral Eireli, necessitando alteração.

Exercia as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com produção bruta de 48.000 m³/ano sob o código A-03-01-8, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,5 km sob o código A-05-05-3, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco com capacidade instalada de 48.000 t/ano A-05-01-0 e pontos de abastecimento com capacidade de armazenamento de 10 m³ sob o código F-06-01-7.

No PCA é informado que a área de lavra é constituída por depósitos aluvionares de areia e cascalho e a extração será realizada de forma mecânica por pá carregadeira e/ou escavadeira, porém o pedido de licenciamento requerido pelo empreendedor consiste no código A-03-01-8 e não no código A-02-10-0 referente à lavra em aluvião, sendo que deverá proceder a correção e acrescentar a atividade também, de lavra em aluvião no processo SLA e estudos. No PCA também é informado que a medida que ocorre a recuperação das áreas impactadas será realizada de forma concomitante à abertura de novas áreas, porém para a retirada de areia dentro do leito do rio não há demanda de abertura e supressão de vegetação em novas áreas a não ser que o empreendimento vise a ampliação com instalação de novas estruturas de apoio ou extraia a área de aluvião, assim realizando novas solicitações e respectiva formalização de processo.

A operação de extração de areia em leito de rio ocorre por meio de uma bomba de sucção de 6" (entrada e saída), acionada por um motor a diesel e montada sobre uma plataforma flutuante, denominada balsa. O material extraído será depositado em bacias de decantação, feito com próprio material extraído, para que ocorra a filtragem e transbordamento da água. O caminhão será carregado por pá carregadeira e destinado ao mercado consumidor.

Será necessária a contratação de 8 funcionários distribuídos nas seguintes funções: Engenheiro de Minas (01), Técnico Segurança Trabalho (1), Encarregado / Operador (1), Motorista (2), Administrativo (2) e Vigia (1). O regime de operação consistem em um turno de 9 horas com uma hora de almoço, durante 5 dias da semana e 12 meses no ano.

Dessa forma serão necessários as seguintes máquinas e equipamentos para operação do empreendimento: dois conjuntos moto - bomba com válvula de sucção 6"; duas pás carregadeira sobre pneus; duas peneira fixa inclinada com tela ABNT Nº 40; quatro conjuntos de canos e tubulações, mangotes e conexões; três balsa metálica (flutuador); dois caminhões truco (báscula) e dois caminhão toco (báscula). Os insumos utilizados são: Energia 108.000 kW, Lubrificante e Graxas 720 kg, Peças (Canos, tubulações, conexões, etc.), Ferramental 1 jogo e EPI 4 conjuntos.



O empreendedor obteve outorga apenas para dragagem em leito do Rio Jequitinhonha para a realização da dragagem no leito do rio para extração de areia, porém não foi apresentado a origem da água para operação do empreendimento.

A energia elétrica é obtida a partir de gerador a diesel havendo, também, intenção de uso de energia elétrica uma vez que existe rede de energia elétrica disponível nas proximidades da área a ser licenciada, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais S.A. – CEMIG sendo prevista a instalação de um transformador para distribuição de energia elétrica.

Por meio do Ofício nº 028/2021, constante no Processo SLA nº 2487/2022, foi informado que o empreendimento não causará impacto social e de nenhuma natureza em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acutelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal, nem ocorre em área em que há necessidade de remoção de população dentre outros, conforme previsto no Art. de nº 27 da Lei 21.972 de 2016.

3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento está inserido na área rural do município de Diamantina que se caracteriza por clima do tipo Tropical Brasil Central, Semi-úmido com índice de umidade C2 - Sub-úmido. Tem duas estações climáticas bem definidas, sendo uma de seca intensa com pico no inverno e outra chuvosa com pico no verão.

O tipo de solo encontrado tanto na ADA do empreendimento quanto na AID é identificado e classificado como solo CXbd5, associação de cambissolo háplico Tb de textura argilosa, fase floresta subtropical perenifólia + neossolo litólico, fase floresta subtropical subperenifólia. O relevo ondulado com substrato rochas do derrame do Trapp. O substrato geológico da Bacia do Rio Jequitinhonha é constituído de rochas pré-cambrianas, mais precisamente do Arqueano e Proterozóico Médio e Superior.

A ADA do empreendimento é dominada pela unidade de relevo planalto dos Rios Jequitinhonha/Mucuri, com domínio de cinturões móveis neoproterozóicos (Código SE23). Domínio de morros e de serras baixas, categoria homogênea tabular, com natureza de dissecação, caracterizado por dissecação homogênea ou diferencial e forma topo tabular

A Área de Influência Direta - AID perfaz o entorno da área diretamente afetada, estando inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha levando em consideração propagação de poeira, escoamento de material particulado, emissão de ruídos e outros, no que se refere aos meios físico e biótico. Com relação à Área de Influência Indireta – All foi definida como o Distrito de Senador Mourão.

Com relação ao meio considerou-se a Área de Influência Indireta – All, a área que envolve o município de Diamantina, já que os impactos ambientais positivos ocorrerão principalmente através da geração de empregos, renda, comercialização de bens e serviços, o que implica diretamente na arrecadação de impostos



3.1. Unidades de conservação.

De acordo com informações prestadas nos estudos ambientais e consulta à plataforma IDE/SISEMA, o empreendimento não se encontra implantado/inserido em unidade de conservação ou em zona de amortecimento destas.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia do Rio Jequitinhonha sendo a principal drenagem o próprio Rio Jequitinhonha e um curso d'água sem nome.

Como o empreendimento consiste em dragagem em curso d'água foi apresentado Outorga de Uso de Água Nº 1294 para fins de extração mineral de areia e cascalho no leito do Rio Jequitinhonha, com validade de 10 (dez) anos da Agência Nacional das Águas – ANA.

Para consumo humano ou outros fins não foi apresentado nenhuma autorização quanto à utilização de recursos hídricos.

3.3. Fauna.

O diagnóstico da Avifauna, Herpetofauna, Ictiofauna e Mastofauna, foram elaborados com base em dados obtidos por meio de fontes secundárias, registros realizados através de entrevistas junto aos moradores locais e pesquisas bibliográficas.

Para a avifauna foram amostradas 74 espécies agrupadas em 11 ordens e 22 famílias. Entre as espécies destacam-se o Beija-florde-gravata-verde, *Augastes scutatus* (Trochilidae) com grau de ameaça e endemismo, a Maracanã, *Primolius maracana* (Psittacidae), com grau de ameaça, o Papa-moscas-decostas-cinzentas, *Polystictus superciliaris* (Tyrannidae), a Maria-preta-de-gargantavermelha, *Knipolegus nigerrimus* (Tyrannidae), a Gralha-do-campo, *Cyanocorax cristatellus* (Corvidae), o Pula-pula-de-sobrancelha, *Myiothlypis leucophrys* (Parulidae) e a Campainha azul, *Porphyrospiza caerulescens* (Thraupidae) com grau de endemismo, sendo a *P. caerulescens* também classificado como ameaçado e o Tico-tico-de-máscara-negra, *Coryphas piza melanotis* (Thraupidae) sendo classificado como ameaçado em escala regional, nacional e global.

Quanto á mastofauna, de acordo com os dados secundários de mamíferos de médio e grande porte próximo a região do empreendimento foram listadas as seguintes espécies: *Pecari tajacu*, *Tayassu pecari*, *Blastocercus dichotomus*, *Mazama americana*, *Mazama gouazoubira*, *Ozotercus bezoarticus*, *Cerdocyon thous*, *Chrysocyon brachyurus*, *Speothos venaticus*, *Lycalopex vetulus*, *Leopardus colocolo*, *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus wiedii*, *Puma concolor*, *Puma yagouaroundi*, *Panthera onça*, *Nasua nasua*, *Procyon cancrivorus*, *Conepatus semistriatus*, *Eira Barbara*, *Galictis cuja*, *Lontra longicaudis*, *Cabassous tatouay*, *Cabassous unicinctus*, *Dasybus novemcinctus*, *Dasybus septemcinctus*, *Euphractus sexcinctus*, *Priodontes maximus*, *Didelphis albiventris*, *Sylvilagus brasiliensis*, *Tapirus terrestris*, *Bradypus variegatus*, *Myrmecophaga tridactyla*, *Tamandua*



tetradactyla, Galea spixii, Hydrochoerus hydrochaeris, Kerodon rupestris, Cuniculus paca, Dasyprocta spp., Coendou preensilis e Sphiggurus villosus.

Para a hepertofauna, de acordo com dados do levantamento bibliográfico indicou-se a possibilidade de ocorrência de 52 espécies de anfíbios, sendo 51 da ordem Anura (sapos, pererecas e rãs) e uma de Gymnophiona (cobra-cega). Para os répteis, apontou-se 63 espécies, sendo 40 de serpentes, 18 de lagartos, 3 de anfisbênias, uma espécie de jacaré e uma de cágado - região sul da Cadeia do Espinhaço e na porção meridional da Serra do Espinhaço.

3.4. Flora.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), a área objeto de intervenção consiste em domínio do bioma Cerrado, observando-se manchas de vegetação da fitofisionomia Campo Cerrado e Campo Rupestre.

Na área de intervenção e na área testemunho onde foi realizado o estudo de flora são encontradas espécies como perobinha do cerrado (*Acosmium dasycarpum*), Jatobá (*Hymenaea martiana*), pau terra (*Qualea grandiflora*), pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*), Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), curriola (*Pouteria ramiflora*), ipê amarelo (*Handroanthus sp.*), capitão do seco (*Terminalia fagifolia*) entre outras espécies.

3.4.1. Solicitação para intervenção ambiental

Está sendo solicitada intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente em uma área de 1,60 ha, com supressão de vegetação nativa com destoca para instalação e operação da atividade mineraria.

A coleta de dados em campo para a realização de Inventário Florestal foi realizada entre os dias 13 e 17 de junho de 2021. A equipe era formada de um coordenador e 2 auxiliares de campo. Foram lançadas 4 parcelas com forma retangular e dimensões de 50 m x 20 m.

De acordo com os estudos o Inventário foi realizado em uma área testemunhas visto que no local onde esta instalada a atividade a vegetação foi suprimida sem autorização. As parcelas foram alocadas próximas aos pontos de coordenadas geográficas O 43 28 35.310 S /17 32 49.95.

Nota-se que a área escolhida para realizar o Inventário Testemunho não representa a área suprimida, uma vez que a vegetação nativa em APP mostra-se mais densa diferente da área escolhida, além da ADA possuir dois estratos distintos, dessa forma o empreendedor deverá apresentar novo Inventário Florestal.



Figura 1: ADA do empreendimento e área testemunho em que foi realizado o estudo de inventário florestal

No processo formalizado para regularizar a supressão sem autorização de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente não foi verificado a apresentação de Estudo de Alternativa Técnica Locacional para intervenção em APP com supressão de vegetação, sugestão de área de compensação e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF).

3.5. PRADA

O Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA tem o objetivo de reabilitar as áreas alteradas pela atividade mineraria em 1,60 hectares. O projeto conta com um cronograma de execução de 1 anos após o encerramento das atividades tendo como principais ações de resgate do topsoil/capeamento, resgate de gramíneas nativas, reconformação topográfica, aceiramento, cercamento, coveamento, adubação de plantio, plantio de herbáceo-arbustivas e combate a formigas. Serão implantadas as técnicas de nucleação e instalação de poleiros artificiais para a atração da fauna, além de enriquecimento com espécies nativas frutíferas, Técnicas de Caçadas em Benefício da Ecologia, Deposição de Serrapilheira. Também há descrito no PRADA a prevenção e controle do acesso de animais domésticos ou exóticos, eliminação e desativação de estradas e trilhas, implantação de placas informativas ao redor da área em processo de recuperação ambiental.

O monitoramento é realizado por um período de 2 anos, por profissional devidamente qualificado para as funções, e os relatórios serão acompanhados da respectiva ART do técnico responsável.



3.6. TAC

A empresa possui Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Nº 02/2020 de 25/06/2020, firmado com a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Alto Jequitinhonha - SUPRAM Jequitinhonha, para adequações e continuidade nas atividades do empreendimento. Toda a adequação descrita neste processo segue a todas as medidas e condicionantes técnicas do referido TAC.

Clausula segunda – Do Compromisso Ajustado

1 Formalizar processo de licenciamento Corretivo, na modalidade de LOC (LAC1), para as atividades do empreendimento, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. **Prazo:** 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

A referida condicionante tem vencimento em 21/06/2021. Em 17/06/2021, no processo SEI! 1370.01.0031208/2021-02, o empreendedor apresentou Ofício solicitando prorrogação de prazo da referida condicionante de TAC por mais 60 dias. Não houve manifestação desse órgão ao pedido de prorrogação. Em 25/08/2021 foi apresentado Ofício informando que já foi iniciada a solicitação de licenciamento junto ao órgão através do ECOSISTEMAS sob o número 2021.05.01.003.0001064.

2 Formalizar processo de Autorização para Intervenção Ambiental, na modalidade corretiva, para regularização das intervenções realizadas sem autorização, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019. **Prazo:** 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

A referida condicionante tem vencimento em 21/06/2021. Em 17/06/2021, no processo SEI! 1370.01.0031208/2021-02, o empreendedor apresentou Ofício solicitando prorrogação de prazo da referida condicionante de TAC por mais 60 dias. Não houve manifestação desse órgão ao pedido de prorrogação. Em 25/08/2021 foi apresentado Ofício informando que já foi iniciada a solicitação de licenciamento junto ao órgão através do ECOSISTEMAS sob o número 2021.05.01.003.0001064.

3 Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos no empreendimento. **Prazo:** 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. Vence: 25/08/2020

A partir do processo 1370.01.0031208/2021-02 no documento 31010846 Eva Christina Santos informa que encaminhou via correios o cumprimento da referida condicionante pelo código DM196412595BR, porém em verificação ao site dos Correios o código citado não foi encontrado na base de dados.

4 Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. **Prazo:** 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO.

A referida condicionante tem vencimento em 21/06/2021. Em 17/06/2021, no processo SEI! 1370.01.0031208/2021-02, o empreendedor apresentou Ofício solicitando prorrogação de prazo da referida condicionante de TAC por mais 60 dias. Não houve manifestação desse órgão ao pedido de prorrogação. Em 25/08/2021 foi apresentado Ofício informando que já foi iniciada a solicitação de licenciamento junto ao órgão através do ECOSISTEMAS sob o número 2021.05.01.003.0001064.

5 Executar as ações do automonitoramento ambiental conforme parâmetros a seguir:



5.1 Efluentes Líquidos: 5.2 Resíduos 5.3 Águas Superficiais

A partir do processo 1370.01.0031208/2021-02 no documento 31010846 Eva Christina Santos informa que encaminhou via correios o cumprimento da referida condicionante pelo código BR232594734BR, porém em verificação ao site dos Correios o código citado não foi encontrado na base de dados.

3.7. Cavidades naturais

Para a continuidade da operação do empreendimento o empreendedor assinou um TAC, e umas das obrigações era: “Apresentar estudo de prospecção espeleológica para a área do empreendimento e seu entorno de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017. Prazo: 360 dias a contar da assinatura do presente TERMO.”, porém dentro do processo, após transcorrido o prazo de entrega de 360 dias, o empreendedor não apresenta o estudo de prospecção espeleológica. No presente processo o empreendedor solicita a dispensa do caminhamento prospectivo e demais estudos espeleológico, visto que informou que se trata de um local de ocorrência improvável de feições espeleológicas.

Porém em análise ao sistema IDE-SISEMA nota-se que a ADA esta dentro da área com Potencialidade de ocorrência de cavidades médio, porém verifica-se que há ocorrência de cavidade próximo a ADA que ocorrem entre a área de potencialidade de ocorrência de cavidade de baixa a média.

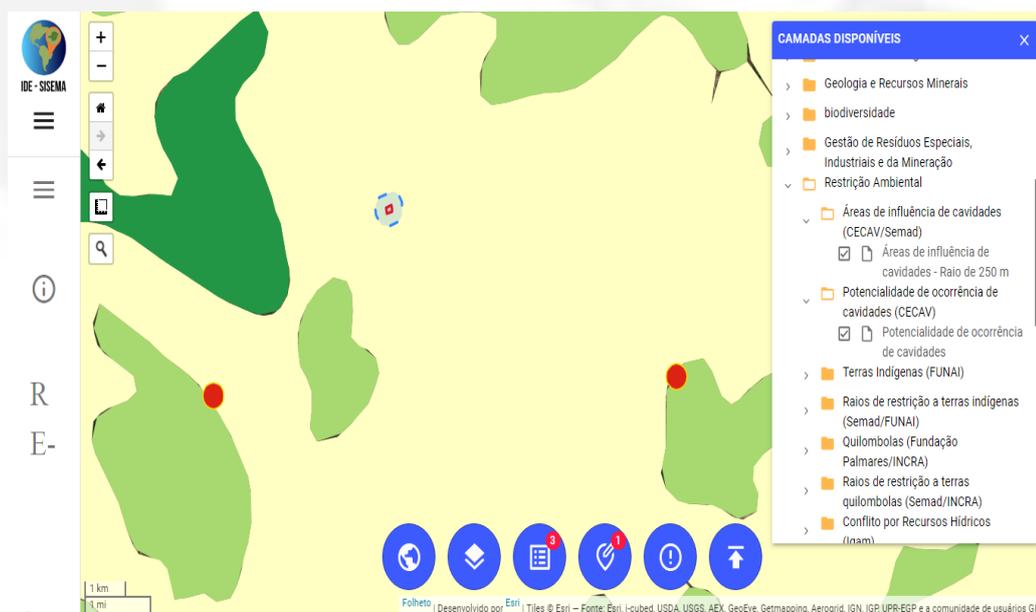


Figura 2: Imagem do sistema IDE-SISEMA evidenciado a ADA, sua área de influência de 250 metros, cavidades cadastradas e área de potencialidade de ocorrências de cavidade.



3.8. Socioeconomia

O empreendimento está inserido na área rural do município de Diamantina, mais precisamente no Distrito de Senador Mourão. A Área de Influência Indireta – All corresponde a área que envolve o município de Diamantina. Os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento no meio socioeconômico são considerados menos significativos na All do que na ADA e na AID, já que os impactos ambientais positivos ocorrerão principalmente através da geração de empregos, renda, comercialização de bens e serviços, o que implica diretamente na arrecadação de impostos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apresentados a área do município é de 3.891,659 km², a população de Diamantina estimada para 2017 era de 48.230 habitantes. A renda per capita média de Diamantina em 2010 era de R\$ 597,41 e o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo era de 38,4%. Em 2016 o PIB per capita do município era de R\$ 14.812,65. O município conta com 33 estabelecimentos de saúde.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no ano de 2015, numa escala de avaliação que vai de nota 1 a 10, foi de 6,0 aos anos iniciais do ensino fundamental, e de 4,2 aos anos finais do ensino fundamental. Em 2018 o município contava com 23 escolas de ensino infantil, sendo 17 creches, 22 pré-escolas, 42 de ensino fundamental, 14 de ensino médio.

Quanto ao distrito de Senador Mourão, de acordo com o IBGE sua população no ano de 2010 era de 2.390 habitantes, sendo 1.206 homens e 1.184 mulheres. Local de beleza rara e natureza exuberante, suas áreas tem alto grau de preservação, com cachoeiras de águas cristalinas e frias, vegetação característica de cerrado e campos de altitude.

3.9. Reserva Legal

O empreendimento encontra-se inserido na propriedade rural denominada “Fazenda Pasto Largo, Pasto Grande”, registrada no Cartório de Imóveis de Diamantina – MG sob matrícula nº 1654, de 06/12/1977, possui área total de 342,30 hectares conforme o documento. A averbação da Reserva Legal na matrícula da propriedade ocorreu em 18/11/2009 com área de 68,5670 ha.

O empreendedor apresentou recibo de inscrição do imóvel rural no CAR quando da formalização do processo de licenciamento ambiental, registrado sob número MG-3121605-6D12.6366.E704.426B.B845.E33F.A417.9350, cadastrado em 05/05/2016. Conforme informações prestadas no documento, a “Fazenda Pasto Grande” possui área total de 325,1009 hectares; a reserva legal possui 69,3098 hectares (20% da área total) e existem 41,5043 hectares em áreas de preservação permanentes. O imóvel encontra-se localizado no município de Diamantina – MG, com coordenadas geográficas centrais 17°33'01,15" S / 43°28'25,63" O (coordenadas CAR). A RL cadastrada no CAR diverge da RL averbada em cartório, sendo necessária a sua correção.



3.10. Área de Preservação Permanente

Em verificação ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural nota-se que as Áreas de Preservação Permanentes demarcadas dentro da propriedade estão ligadas ao Rio Jequitinhonha. Nota-se que há equívocos quanto à determinação dessas áreas, como por exemplo, área de APPs consolidadas com vegetação nativa, área de preservação permanente inferior a 100 metros mesmo sendo definido uma largura de curso d'água de 50 a 200 metros, além de apresentar áreas de apenas 6,85 ha de APP com vegetação nativa sendo que dentro da propriedade há outras que não foram identificadas.

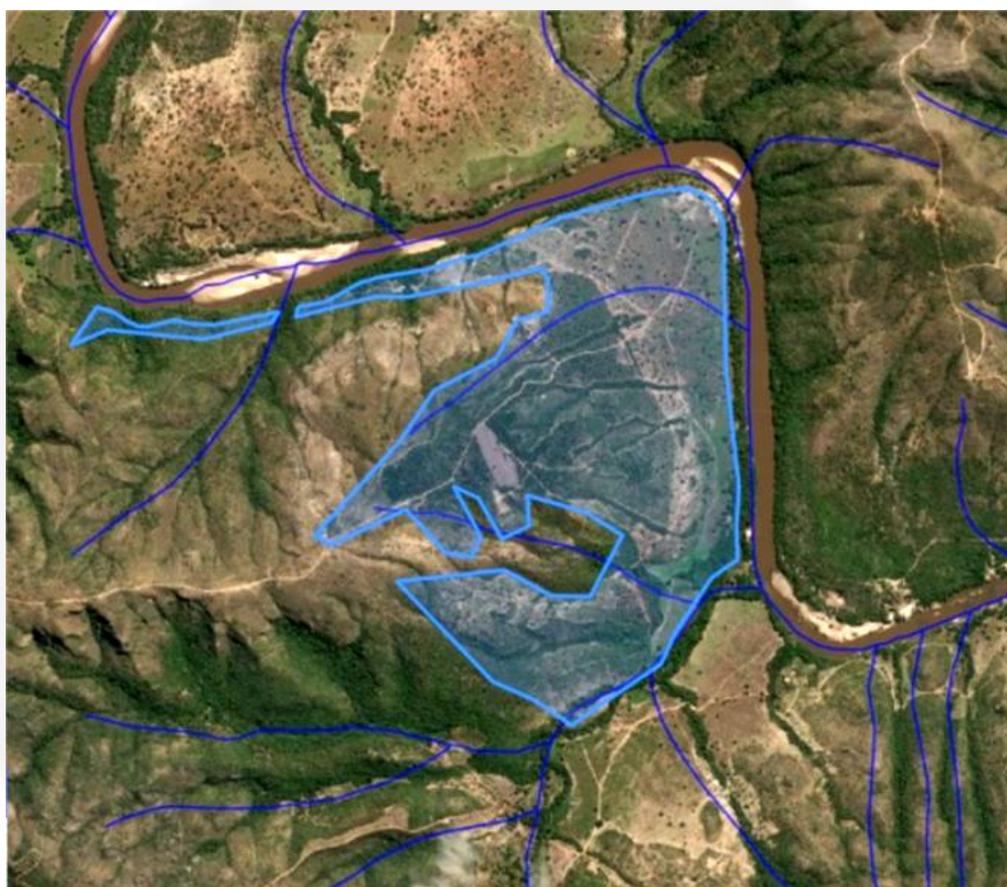


Figura 3: Poligonal representando Área Consolidada em sobreposição a Aba Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha do IDE-Sisema. Fonte: IDE-SISEMA e Estudos apresentados pelo empreendedor.

Em consulta ao sistema IDE – Sisema verificou-se que a poligonal apresentada como Área Diretamente Afetada do empreendimento está próxima a área de Restrição Ambiental (Figura 1), a saber, Rio de Preservação Permanente e de acordo com a Lei 15.082/2004 algumas atividades estão vedadas, dentre elas a extração de areia e cascalho. Ressalta-se que como não há definição da distancia dessas áreas de restrição e levando em consideração que o empreendimento sugeriu a realização de análises periódicas a jusante e montante de acordo com o



TAC e sugestão de Programa de Monitoramento das Águas. O empreendedor deverá se limitar a extração apenas nos locais dentro da poligonal ANM e fora da área de Restrição Ambiental de Rio de Preservação Permanente.

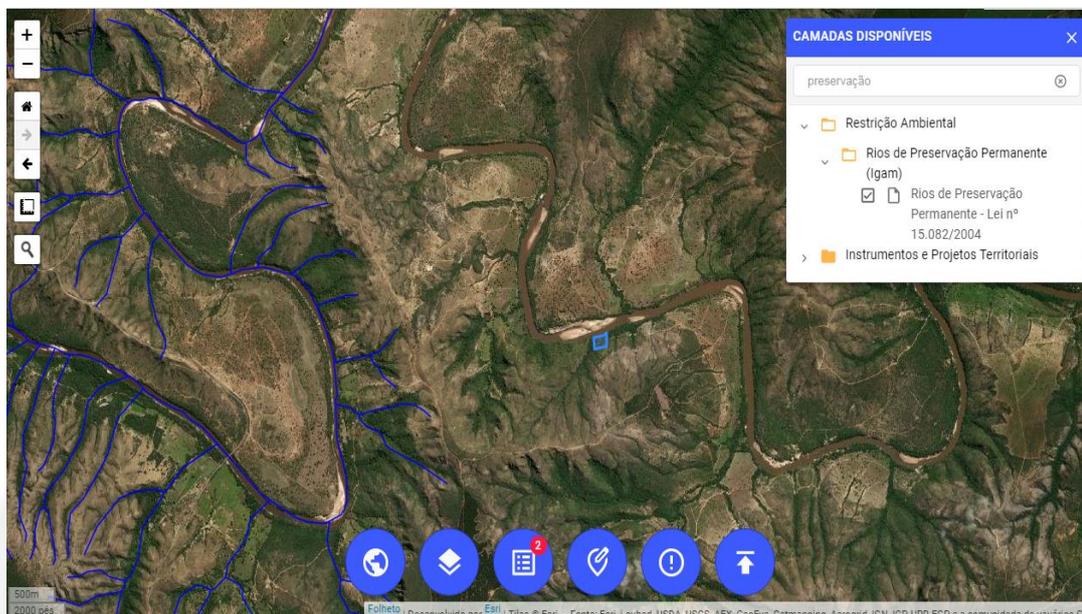


Figura 3: Poligonal da ADA e representação a Oeste da área de Restrição Ambiental de Rio de Preservação Permanente.

4. Compensações.

4.1. COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendedor realizou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente sem autorização ambiental em 0,11 ha, de acordo com o Auto de Infração 259837/2020, porém para operação do empreendimento foi solicitado a intervenção em 1,60 ha.

O empreendedor não apresentou área como medida compensatória, conforme art. 75 do Decreto 47749/2019.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Os impactos gerados pelo empreendimento estão associados a:

Implantação da infraestrutura necessária correspondente à vias de acesso e de escoamento da produção dentro da área de propriedade que serão monitoradas, as demais vias de acesso são de responsabilidade dos órgãos público municipais, estaduais e federais, segundo informado no PCA. Porém, com continuidade da



operação do empreendimento causarão impactos não somente nas áreas diretamente afetadas, mas também nas Áreas de Influência Direta e Indireta os impactos deverão ser mensurados e mitigados.

Terraplanagem nas áreas para controle do escoamento das águas pluviais com realização de encascalhamento de pontos críticos e implantação de sistema de canaletas superficiais que seguirão as curvas de nível.

Como o empreendimento utilizará geradores como uma das suas fontes de energia e o transporte do material aumenta o tráfego de veículos no local, terá o impacto quanto a emissão de ruídos e o lançamento de efluentes atmosféricos resultantes da queima de combustível fóssil e como medida mitigadora foi proposto a correta instalação e manutenção dos equipamentos e veículos. Há como medida mitigadora, para o impacto de emissão de particulado a aspersão (umectação/aspersão) nas vias internas e praças de trabalho por meio de caminhões-pipa ou sistemas fixos de irrigação, porém não é informada a origem da água utilizada para esse fim. Também é mencionada a manutenção preventiva e rotineira de equipamentos e veículos, em oficina instalada na área.

Os resíduos sólidos serão acondicionados em local adequado até destinação final, para isso o empreendedor irá instalar em locais estratégicos galões pintados nas cores estabelecidas pelo CONAMA 275/01, além da construção de uma central de resíduos de alvenaria e com cobertura, porém é mencionado que a cobertura será de amianto, de acordo com a Lei 21.114/2013 é proibido o uso de produtos que contenham amianto. De acordo com o TAC o empreendedor deveria implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, porém não foi verificado no processo de TAC e nem no relatório fotográfico a instalação.

O Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Domésticos consiste em um biodigestor com reator anaeróbico e filtro anaeróbico. O lodo depositará no fundo falso do biodigestor será entregue a empresa responsável para coleta e o biogás deve ser continuamente liberado pela instalação de uma tubulação na saída coletora de gases.

Para a operação do empreendimento será instalado ambiente apropriado para as refeições de seus funcionários (refeitório), instalações sanitárias e operacionais, sendo que o empreendedor deverá dar destinação correta a todo resíduo gerado na instalação, além de prevenir o surgimento de processos erosivos. Também terá pátio de manutenção e contenção de resíduos de óleos e graxas com piso de concreto, impermeabilizados e com sistema de canaletas que encaminhe os efluentes com óleos e graxas para as caixas separadoras de água e óleo, sendo estes recolhidos por empresa terceirizada após acondicionamento em tambores. Não foi verificado no processo nem no relatório fotográfico a evidência dessas estruturas.

O empreendimento visa a utilização de água como agente refrigerador, lubrificante e de higienização da mina e edificações de apoio, para dispersão de poeira na praça e vias de acesso porém não foi apresentada autorização que regulamente o uso da água para esses fins.

Quanto aos impactos relacionados ao meio físico e biótico temos a degradação do solo e da paisagem, com a supressão da cobertura vegetal nativa e a formação de pilhas ou leiras de material. Ao fim das atividades frente de lavra e as



pilhas de areia serão reconformadas através de trabalhos de terraplanagem com cobertura com topsoil, instalação de drenagens e caixas de contenção. Além de promover a proibição de caça e captura de animais silvestres, realização de supressão vegetal de forma racional, resgatar espécies imunes de corte, reabilitação das áreas a medidas que o trabalho for finalizado e promoção de atividades de educação ambiental.

Quanto ao meio socioeconômico o empreendedor sugere o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, além capacitação de seus colaboradores, através de orientações sobre educação ambiental e boas práticas de trabalho, uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's). Os trabalhadores são residentes nas proximidades do Distrito de Senador Mourão e no município de Diamantina, o empreendedor não fornece transporte e terceiriza marmitas para seus funcionários.

Em resumo, os impactos ambientais que poderão ser causados pela pretensa operação do empreendimento são: Alteração da qualidade do ar, Alteração dos níveis de ruídos e das vibrações do ambiente, Alteração da qualidade e redução da disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas, Alteração do escoamento superficial e infiltração, Alteração da qualidade e contaminação do solo, Danos aos patrimônios espeleológico e arqueológico, Alteração do relevo, Destruição de habitats terrestres e perda da biodiversidade da flora, Alteração da população de animais, alteração nos ecossistemas aquáticos e afugentamento de fauna, Impactos visuais, Incômodo e desconforto ambiental, Alteração no modo de vida comunitário e perda de recursos culturais, Geração de postos de trabalho e capacitação da força de trabalho, Periculosidade e insalubridade para os colaboradores, Aumento da arrecadação tributária.

Diante do exposto os programas propostos a serem implantados para gestão ambiental e mitigação dos impactos ambientais do empreendimento são:

- a) Programa de Monitoramento da Alteração dos Perfis Longitudinais e Transversais
- b) Plano de Trânsito, vias de acesso, estacionamento e habilitação/capacitação
- c) Plano de Resgate e Emergência;
- d) Plano de Combate a Incêndios;
- e) Programa de Conservação Auditiva (PCA);
- f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- g) Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
- h) Programa de Priorização de Mão de Obra e Fornecedores Locais;
- i) Plano de Resgate e Salvamento em caso de acidentes;
- j) Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA;
- k) Plano de Trânsito, vias de acesso, estacionamento e habilitação/capacitação;
- l) Plano de Resgate e Salvamento em caso de acidentes;

Vale ressaltar que o empreendedor em certos momentos do PCA faz referencia a impactos e medidas mitigadoras de atividade diferente da solicitada para licenciamento, como pode ser verificado, por exemplo, nos temas, “escoamento de águas pluviais”, “Susceptibilidade a desmoronamentos dos Taludes”, “efluentes atmosféricos”, “Manutenção rotineira de caminhões, máquinas e equipamentos”



relacionados a as pilhas de estéreis, frente de lavra, sistema de drenagem da mina e cava, dessa forma o empreendedor deverá realizar a correção ou a inclusão dessas atividades do formulário de licenciamento, pois trata-se de atividade diferente da solicitada não sendo apresentadas os impactos e as devidas medidas mitigadoras relacionadas à instalação da atividade. Também verifica-se que no relatório fotográfico não foi apresentada a instalação das estruturas instaladas, sistema de tratamento de efluentes ou qualquer outro meio de mitigação citados nos estudos.

Diante do Indeferimento deste processo e tendo em vista que o empreendimento já estava operando, o empreendedor é compelido, tendo em vista a paralisação do empreendimento, manter os controles ambientais e as manutenções necessárias para evitar poluição e degradação do meio ambiente.

6. Controle Processual

Trata-se da análise de pedido de Licença Previa, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitantes – LAC1 (LP+LI+LO), em caráter corretivo, para as atividades de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

O empreendimento foi classificado como classe 3 (médio porte e médio potencial poluidor) e critério locacional peso 2 (Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas), segundo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O licenciamento ambiental concomitante – LAC 1, em fase única, está disciplinado no art.14 § 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018. O licenciamento ambiental corretivo encontra previsão no art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Primeiramente cumpre destacar que é função da Diretoria de Controle Processual, dentre outras a ela atribuída, a de realizar o controle processual relativo aos processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos, ou seja, verificar a conformidade do processo às leis e demais procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental vigente, não se imiscuindo, portanto, em questões iminentemente técnicas.

Assim, da leitura do presente parecer notam-se algumas inconsistências que prejudicam a análise e conseqüentemente a avaliação quanto à viabilidade ambiental e locacional do empreendimento.

Dentre os motivos, podemos elencar o seguinte, extraído do próprio parecer:

“a estrada aberta para realizar o transporte do material não foi inserida no processo, bem como que toda a supressão ocorreu dentro de Área de Reserva Legal averbada em Cartório”;

“a área escolhida para realizar o Inventário Testemunho não representa a área suprimida, uma vez que a vegetação nativa em APP se mostra mais densa diferente da área escolhida, além da ADA possuir dois estratos distintos”;



“No processo formalizado para regularizar a supressão sem autorização de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente não foi verificado a apresentação de Estudo de Alternativa Técnica Locacional para intervenção em APP com supressão de vegetação, sugestão de área de compensação e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF)”;

“No presente processo o empreendedor solicita a dispensa do caminhamento prospectivo e demais estudos espeleológicos, visto que informou que se trata de um local de ocorrência improvável de feições espeleológicas.

Porém em análise ao sistema IDE-SISEMA nota-se que a ADA está dentro da área com Potencialidade de ocorrência de cavidades médio, porém verifica-se que há ocorrência de cavidade próximo a ADA que ocorrem entre a área de potencialidade de ocorrência de cavidade de baixa a média.”;

“O empreendedor não apresentou área como medida compensatória, conforme art. 75 do Decreto 47.749/2019.”;

Além disso, em consulta à Agência Nacional de Mineração - ANM, nota-se que consta como titular do Direito Minerário nº 831.563/2017 o Sr. Pedro Henrique Oliveira Andrade, CPF nº ***.794.136-** e não a pessoa jurídica ora empreendedora que busca regularizar as atividades de exploração minerária na referida poligonal.

Diante do exposto, não há como se aferir tecnicamente e juridicamente a viabilidade ambiental e locacional do empreendimento conforme proposto nos estudos ambientais que instruem o presente processo.

A competência para a deliberação da concessão ou não da licença ambiental em questão será da Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha, nos termos da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, regulamentada pelo art. 3º, inciso V do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, encerra-se o presente controle processual.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC (LP+LI+LO), para o empreendimento “PH Extração Mineral Eirel” para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (A-05-05-3), Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (A-05-01-0) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7) no município de “Diamantina-MG”.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas, visto que o empreendimento esta em operação.